PROJETO DE LEI EM Nº 95 /2018

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder contribuição, no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), através de Convênio a ser firmado com a seguinte entidade: Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.877.511/0001-11.

Art. 2º A despesa mencionada no artigo anterior será realizada na seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1207.8.050.3.3.50.41 - Contribuições (DR 149).....**R$500.000,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 17 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que ***"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências".***

O presente projeto de lei tem por finalidade repassar recursos financeiros à Fundação São Carlos, advindos do FNAS - Bloco de Média e Alta Complexidade, e visará à manutenção do atendimento de média complexidade no Hospital São Carlos de Lagoa da Prata.

Salientamos que o Município de Lagoa da Prata não possui Gestão Plena dos Serviços do SUS, razão pela qual este convênio com o Hospital São Carlos para prestação de serviços no âmbito de média e alta complexidade sempre foi celebrado entre a referida entidade e o Estado de Minas Gerais. Esta é a primeira vez que a contratualização dos serviços de média complexidade desenvolvidos pela entidade Hospitalar - Fundação São Carlos será contratada diretamente pelo Município de Lagoa da Prata.

Assim, considerando que o Município não possui Gestão Plena do serviços do SUS, não possuindo portanto autonomia para contratar serviços de média complexidade a serem prestados ao SUS em âmbito regional, cuja competência é atribuída ao Estado de Minas Gerais, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para a prática do referido ato.

Segue, em anexo, cópia do plano de trabalho da entidade beneficiada, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e cópia de e-mail recebido do Fundo Nacional de Saúde autorizando o Município a contratar os serviços de média complexidade da Fundação São Carlos mesmo sem possuir a Gestão Plena em Saúde.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus Ilustres Pares protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL